

e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Casais de Revelhos e Sentieiras.

Veio entretanto o proprietário de terrenos incluídos na zona de caça acima referida requerer a sua exclusão.

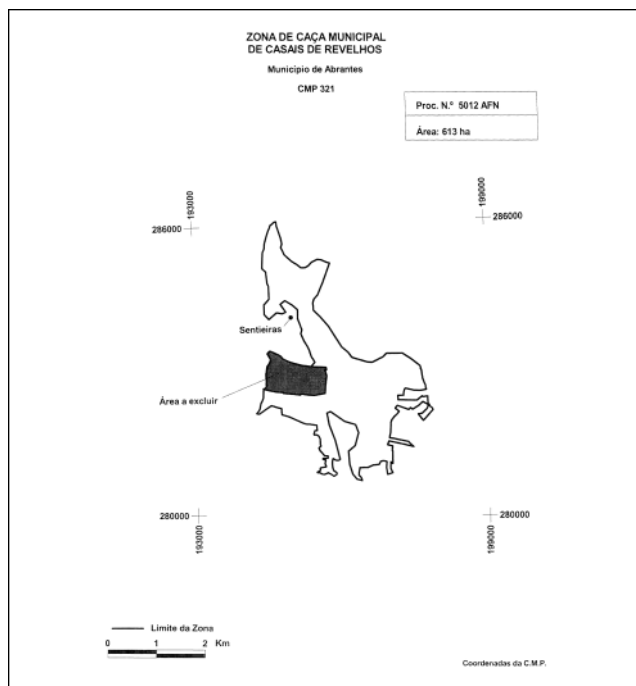
Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 28.º, em conjugação com o estipulado no n.º 1 do artigo 167.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

#### Artigo único

São excluídos da presente zona de caça vários terrenos cinegéticos sitos na freguesia de São Vicente, município de Abrantes, com a área de 79 ha, ficando a mesma com a área de 613 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2009.



#### Portaria n.º 1005/2009

de 8 de Setembro

Pela Portaria n.º 1014/2003, de 18 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 26/2006, de 5 de Janeiro, foi criada a zona de caça municipal do concelho de Estremoz (processo n.º 3400-AFN), situada no município de Estremoz, válida até 18 de Setembro de 2009, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores da Cidade Branca do Alentejo.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de

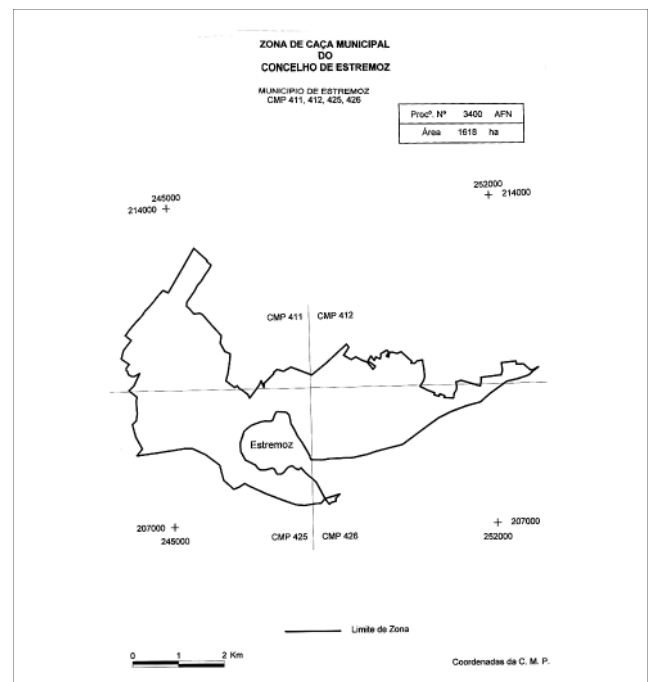
18 de Agosto, com a actual redacção, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria esta zona de caça bem como a respectiva transferência de gestão são renovadas por um período de seis anos, englobando os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Santa Maria, município de Estremoz, com a área de 1618 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 19 de Setembro de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2009.



#### Portaria n.º 1006/2009

de 8 de Setembro

Pela Portaria n.º 865/2003, de 20 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 973/2003, de 13 de Setembro, foi renovada a zona de caça turística da Comenda (processo n.º 619-AFN), situada nos municípios de Arraiolos e Évora, concessionada à Monte da Comenda Agroturismo, L.ª, com a área de 2073,3792 ha e não 2075,7792 ha como, por lapso, saiu publicado.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos.

Assim:

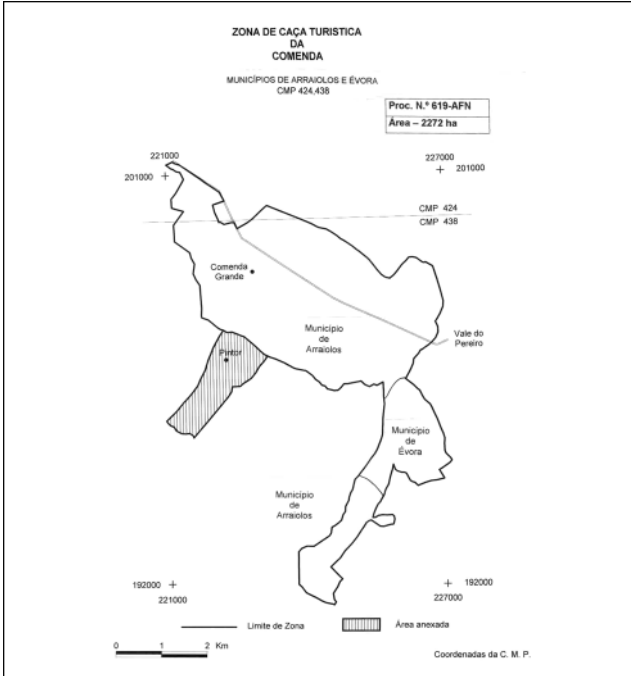
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Igreja e Santa Justa, município de Arraiolos, com a área de 198 ha, ficando a mesma com a área total de 2272 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2009.



**Portaria n.º 1007/2009**  
**de 8 de Setembro**

Pela Portaria n.º 1010/2003, de 18 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 929/2007, de 14 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal da Granja do Ulmeiro (processo n.º 3394-AFN), situada nos municípios de Soure e Montemor-o-Velho, válida até 18 de Setembro de 2009 e transferida a sua gestão para o Clube Desportivo de Caça e Pesca da Granja do Ulmeiro.

Entretanto, a entidade gestora veio requerer a sua renovação e simultaneamente a anexação de outros terrenos cinegéticos à citada zona de caça.

Pela Portaria n.º 965/2001, de 13 de Agosto, foi renovada a zona de caça associativa de Alfarelos (processo n.º 1162-AFN), situada no município de Soure, com a área de 1254 ha, concessionada ao Clube Desportivo de Caça e Pesca de Alfarelos.

Verificou-se, entretanto, que a localização dos prédios rústicos que integram a zona de caça associativa acima referida não corresponde à delimitação constante da planta anexa à Portaria n.º 965/2001, de 13 de Agosto, pelo que se torna necessário proceder à sua correcta delimitação.

Assim:

Com base no disposto no artigo 46.º e nos artigos 11.º, 21.º e na alínea c) do artigo 41.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Soure e Montemor-o-Velho, no que respeita à renovação e anexação de terrenos à zona de caça municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º A planta anexa à Portaria n.º 965/2001, de 13 de Agosto, referente à zona de caça associativa de Alfarelos

(processo n.º 1162-AFN), é substituída pela apensa à presente portaria.

2.º Pela presente portaria a zona de caça municipal da Granja do Ulmeiro (processo n.º 3394-AFN), bem como a respectiva transferência de gestão, são renovadas por um período de seis anos, com efeitos a partir do dia 19 de Setembro de 2009, englobando os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Alfarelos, Figueiró do Campo e Granja do Ulmeiro, município de Soure, com a área de 1171 ha e na freguesia de Santo Varão, município de Montemor-o-Velho, com a área de 364 ha, perfazendo a área total de 1535 ha.

3.º São anexados à presente zona de caça vários terrenos cinegéticos sítos nas freguesias de Figueiró do Campo e Granja do Ulmeiro, município da Soure, com a área de 26 ha e na freguesia de Santo Varão, município de Montemor-o-Velho, com a área de 92 ha, perfazendo a área total de 118 ha.

4.º A zona de caça municipal da Granja do Ulmeiro, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 1653 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

5.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça passam a ter as seguintes percentagens:

- 50% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- 25% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- 15% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- 10% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

6.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2009.

